



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 2711/2022**

**REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2629/2022**

**RELATOR: JUNIOR PAIXÃO**

**Ementa:** Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que isente da taxa de renovação de licença para estabelecimentos as empresas afetadas pelos pelas calamidades do dia 15 de fevereiro e 20 de março.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de uma Indicação Legislativa Nº 2629/2022 do Ilmo. Vereador Octavio Sampaio, que indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que isente da taxa de renovação de licença para estabelecimentos as empresas afetadas pelos pelas calamidades do dia 15 de fevereiro e 20 de março.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão Finanças e Orçamento;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**II - Da Comissão Finanças e Orçamento:**

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e Vdo art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajstem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

## II – VOTO

Justifica o autor que:

A presente indicação legislativa visa auxiliar a recuperação econômica daqueles afetados pela catástrofe climática de grande precipitação pluviométrica, que ocasionou alagamentos e deslizamentos de encostas, que determinaram a decretação, no Município de Petrópolis, do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto nº 33 de 15 de fevereiro de 2022.

Como é sabido, em questão de seis horas, choveu mais do que se esperava para o acumulado do mês inteiro na cidade – cerca de 260 mm – provocando danos materiais ainda imensuráveis em diversos bairros do município e a perda de ao menos uma centena de vidas. Pelo menos 54 casas foram destruídas pelas chuvas que atingiram a região e mais de 800 pessoas foram acolhidas em abrigos improvisados. Trata-se de uma tragédia de proporções históricas, considerada a pior chuva desde 1932, quando começaram as medições pluviométricas.

Diversos outros bairros foram profundamente afetados pela tragédia, casas foram destruídas, vidas foram perdidas, comércios perderam todo seu estoque e empresas foram destruídas.

Os bairros mais afetados pelo evento encontram-se no 1º Distrito, são eles: Alto da Serra, Bingen, Castelânea, Chácara Flora, Caxambu, Centro, Dr. Thouset, Duchas, Floresta, Lopes Trovão, Moinho Preto, Quitandinha, São Sebastião, Sargento Boening, Valparaíso, Vila Felipe.

Diante desse quadro é que se apresenta esta proposta de isenção, visando aliviar as despesas de indivíduos e empresas neste triste momento da história de Petrópolis.

Reconhecendo a competência da comissão, Constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, e considerando que esta indicação legislativa visa auxiliar a recuperação econômica daqueles afetados pela catástrofe ocorrida em nosso Município, enalteço o nobre Vereador Octavio Sampaio por sua iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

**Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

**§ 3º** As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60 inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

**Art. 60.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 11 de Agosto de 2022



---

FRED PROCÓPIO  
Presidente



---

JÚNIOR CORUJA  
Vice - Presidente



---

JUNIOR PAIXÃO  
Vogal



---

MARCELO LESSA  
Vogal



---

GIL MAGNO  
Vogal